

PUBLICADO DOC 08/10/2005

PARECER Nº 1121/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no âmbito desta Edilidade a Frente Parlamentar Escoteira.

A referida frente parlamentar será composta por Vereadores de cada partido político representado na Câmara, indicados por ato do Presidente da Câmara Municipal e terá por objetivo sugerir estudos, promover debates e adotar medidas no sentido de estimular a divulgação do Movimento Escoteiro na Capital, incentivar que o jovem assuma o seu próprio desenvolvimento, em especial o caráter, ajudando-o a realizar suas plenas potencialidades, implementar políticas de apoio ao Movimento Escoteiro a fim de que o escotismo continue a formar cidadãos responsáveis, úteis à sua comunidade.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara. Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a regimento interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/05

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Escoteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Escoteira.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar Escoteira sugerir estudos, promover debates e adotar medidas no sentido de:

I - estimular, através de programas específicos, a divulgação do Movimento Escoteiro na Capital;

II - incentivar, através do escotismo, que o jovem assuma o seu próprio desenvolvimento, em especial o caráter, ajudando-o a realizar suas plenas potencialidades;

III - implementar políticas de apoio ao Movimento Escoteiro em São Paulo, a fim de que o escotismo continue a formar cidadãos responsáveis, úteis à sua comunidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar Escoteira será composta por Vereadores integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Os componentes da Frente Parlamentar Escoteira, indicados por ato do Presidente da Câmara Municipal, elegerão seus coordenadores que proporão suas atividades.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar Escoteira serão públicas e realizadas na periodicidade estabelecida por seus integrantes.

Art. 6º Das atividades da Frente Parlamentar Escoteira serão produzidos relatórios, os quais passarão a integrar o site da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

Celso Jatene - Presidente

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha